

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
CRENCIAMENTO Nº 010/2025

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2025, às 14h00min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra. July France Silveira Fonseca, Doralice Neves de Oliveira e Ednaldo Oliveira Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CRENCIAMENTO Nº 010/2025** cujo objeto é o Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

Demonstrou interesse em participar do credenciamento a empresa **F3 ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, CNPJ 48.991.413/0001-01.

A Comissão recebeu pelos correios os envelopes das empresas:

1 – F3 ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 48.991.413/0001-01, enviou envelope pelos correios sendo entregue na sede do codanorte dia 15 de setembro de 2025, às 15h48min.

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 - F3 ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 48.991.413/0001-01, requer credenciamento para:

02-Cardiologia por telemedicina;
03-Dermatologia por telemedicina;
015-Psicologia por telemedicina;
017-Nutricionista por telemedicina;
020-Pediatra por telemedicina;
021-Urologia por telemedicina;
022-Médico Clínico Geral

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida.

Na qualificação técnica apresentou Atestado de capacidade técnica das empresas Administradora de Cartões Univas Ltda, Soluções em enfermagem Ltda-ME, e CISEM-MED Consultorios e Serviços Ltda-ME.

Portanto, a Comissão entende que a **F3 ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, CNPJ 48.991.413/0001-01, cumpriu habilitação para Cardiologia, Dermatologia, Pediatria, Urologia, Médico Clínico Geral, NÃO cumpriu as exigências de habilitação para Psicologia e Nutricionista podendo ser credenciada em outra oportunidade.

As certidões vencidas após protocolado o envelope no consórcio, foram atualizadas pela comissão de contratação, e as certidões Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), foram consultadas e impressas.

Defere-se o prazo de 03(três) dias úteis para a interposição de recurso, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 16 de outubro de 2025.

July Francé Silveira Fonseca
Agente de Contratação

Ednaldo Oliveira Magalhães.
Membro

Doralice Neves de Oliveira.
Membro